



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.006, DE 2020 (Do Sr. Wolney Queiroz)

CD/20630.59149-00

Dispõe sobre a suspensão da obrigação de pagamento de prestações relativas a operações de créditos consignados.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Alterem-se os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os descontos de empréstimos consignados ficam suspensos pelo período de quatro meses, devendo as parcelas suspensas serem adicionadas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese será permitida medida de restrição de crédito relativas a suspensão de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda veda o desconto de empréstimos e consignados pelo período de quatro meses e proíbe qualquer medida de restrição de crédito relativa a suspensão do citado desconto. A emenda vai no sentido de minimizar os impactos decorrentes da Covid-19, evitando que parte da renda de aposentados, pensionistas e servidores públicos esteja comprometida com empréstimos ou consignados, possibilitando um reforço no orçamento doméstico para enfrentar, com mais tranquilidade, o efeitos da pandemia.

Brasília, em 10 de outubro de 2020.

Deputado Wolney Queiroz
Líder do PDT